

## TRIBUNAL MARITIMO

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 18/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
18/2026	710100-TRIBUNAL MARITIMO	PETERSON DE FARIA MARTINS	17/04/2026 10:12 (v 0.2)
<b>Status</b>			
RASCUNHO			

**Outras informações**

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	16/2026	61229.000476/2026-16

**Objeto**

Aquisição de materiais de limpeza e de uso comum na cozinha do Tribunal Marítimo.

**Estimativa da Despesa**

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 28.186,40 (vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos). conforme custos unitários apostos em anexo. demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

**Compatibilidade de Recurso Orçamentário**

A contratação pretendida demonstra estar compatível com a previsão de recursos orçamentários do presente exercício financeiro com o compromisso a ser assumido.

**Análise Jurídica**

Em atenção ao art. 2º da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2022.

**Autorização**

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA**

Autoridade competente